



LEI Nº 1.696 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Ementa: Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da Associação Beneficente e Cultural "Moto Clube Cavaleiros Negros".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL A-PROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do município de Primavera do Leste-MT, a Associação Beneficente e Cultural "Moto Clube Cavaleiros Negros" de Primavera do Leste-MT, com sede e foro à Rua Curitiba, n° 88, Centro, inscrita no CNPJ sob n° 22.404.561/0001-99, fundada em 30 de abril de 2014, pelos relevantes serviços prestados a comunidade primaverense.

Artigo 2º - A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Artigo 3º - A Declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei, poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições:

I - quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II - quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - quando a entidade substituir os fins estatutários ou negarse a prestar os serviços neles compreendidos;

5)3498-3333 — Ramal 202



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT FL. nº Rub

IV - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Município de Primavera do Leste, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

- § 1º Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa.
- § 2º Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.
- § 3º No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei respectivo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 09 de novembro de 2017.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITÓ MUNICIPAL

MMD.